



Discorra a luz do entendimento do Tribunal de Contas da União, acerca das sanções de suspensão para licitar e contratar (art. 87, III da Lei de Licitações, de declaração de inidoneidade (art. 87, IV da Lei de Licitações) e impedimento de licitar e contratar (art. 7º da Lei do Pregão), apontando as diferenças entre elas no que se refere a abrangência e a competência para aplicação.

CHAVE DE CORREÇÃO

(Total 100 pontos)

90 pontos - domínio técnico do assunto tratado esperando-se que a resposta aborde e desenvolva os seguintes pontos:

Ponto 1 - Suspensão para licitar e contratar – abrangência (15 pontos)

Abrange tão somente o órgão que aplicou a penalidade.

Ponto 2 - Suspensão para licitar e contratar – autoridade competente para aplicação sanção (15 pontos)

É o ordenador de despesas que autorizou a abertura do processo licitatório ou outra indicada em normativo próprio do ente federativo.

Ponto 3 - Declaração de inidoneidade – abrangência (15 pontos)

Abrange a Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ponto 4 - Declaração de inidoneidade – autoridade competente (15 pontos)

Ato de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

Ponto 5 - Impedimento de licitar e contratar – abrangência (15 pontos)

Abrange a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção.

Ponto 6 - Impedimento de licitar e contratar – autoridade competente (15 pontos)

É o ordenador de despesas que autorizou a abertura do processo licitatório ou outra indicada em normativo próprio do ente federativo.

05 pontos – apresentação textual.

05 pontos – estrutura textual.